



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

Mensagem N.º 032 /2019

Telêmaco Borba, 24 de junho de 2019.

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores:

*Recebido em  
25/06/2019  
Lizandra*

Com fundamento no art. 61 da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 60 da Lei nº 814, de 05 abril de 1990, encaminhamos anteprojeto de lei para ampliação da licença gestante e adotante no Executivo.

Como ponto de partida, a ampliação da licença gestante garantirá o atendimento completo às exigências maternais, especialmente se considerar as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) quanto aos cuidados e amamentação exclusiva até os seis meses de vida do recém-nascido.

Além disso, conforme art. 227 da Constituição Federal de 1988: "É dever da família, sociedade e do Estado assegurar à criança com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária."

Deste modo, a ampliação da licença gestante estabelece parâmetros seguros de vida saudável em um momento primordial do desenvolvimento inicial do indivíduo, assistência integral, além de conceder maior vínculo afetivo familiar.

Nesse contexto, deverá ser alterado na Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012 o caput do art. 132. O disposto de que se trata ampliará a licença às servidoras do município de Telêmaco Borba de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias. De tal modo, devem ser alteradas as redações dos arts. 133 e 134, proporcionalmente.

Ressalta-se que o mesmo direito se estenderá aos servidores adotantes, visto que a adoção requer adequações necessárias quanto a prazos, adaptação e bem estar do adotando, orientação e supervisão dos órgãos competentes, entre muitos outros.

Para isto, deverá ser alterado o art.135. O dispositivo em comento ampliará a licença adotante ao servidor do município de Telêmaco Borba para 180 (cento e oitenta) dias, independente do sexo do adotante e idade do adotando. Nesse sentido, também deve ser alterada a redação do art.136, todos da Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

Deste modo, serão excluídos os incisos do art.135 e acrescentado a este mais um parágrafo, assim deverão ser novamente ordenados, bem como alterada a redação do §2º que passa a ser o §3º.

Feitas as considerações e apontamento das principais medidas propostas, porquanto a matéria tem sido amplamente discutida há tempos e no presente alcança este município. O intuito desta mensagem é trazer um breve esclarecimento sobre importância e benefícios da alteração na licença maternidade e adotante.

Por fim, requeremos a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do art. 159 do Regimento Interno do Poder Legislativo, considerando os efeitos que serão oportunizados pela proposta legislativa.

Atenciosamente,



Marcio Artur de Matos  
Prefeito

Ilustríssimo Senhor:  
*Ezequiel Ligoski Betim*  
**Presidente da Câmara de Vereadores**  
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro  
Telêmaco Borba - Pr

